PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital nº 84**/SMADS/2011**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo – SMADS torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado **Núcleo de Convivência de Idoso**, no distrito especificado no item 1.1. deste Edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social-CAS Leste,conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentarem suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 13.153/01, pelo Decreto Municipal nº 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial a saber:

- Distrito:Vila Curuçá
- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itaim Paulista
- Área de Abrangência - Distrital
- Tipo de Serviço – Núcleo de Convivência de Idoso.
- Quantidade de Unidades de Serviço a serem conveniados: 01
- Vaga: 400 idosos/mês
- Unidade: Próprio Municipal, localizado à Rua Fred Astaire, s/nº com Rua Diogo Garcia Martins – Jardim Silva Teles
- Valor de repasse de recurso mensal:
    1. R$22.069,84 para Organização/Entidades/Associações com isenção da cota patronal.
    2. R$24.595,05 para Organização/Entidades/Associações sem isenção da cota patronal.
    3. As concessionárias (água e luz) serão pagas pela municipalidade.

4. Informar se há necessidade de verba de implantação, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço, no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados nas Portarias nº46/SMADS/2010 e nº47/SMADS/2010, com as alterações posteriores, e as informações complementares que constam descritas no item 13 deste Edital e serão usadas como parâmetros pelas Organizações/Entidades/Associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste Edital.

1.3. As Organizações/Entidades/Associações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social – CAS Leste.

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1. deste item.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, conforme descrito no subitem 1.1. deste ítem.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS Leste, nos termos do art.16 do Decreto nº 43.698 de 02/09/2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e nº 19/SMADS/2007 de 23/08/2007, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

- Linda Ferreira Alvin Gonçalves RF: 529.905.5 (Presidente)
- Marilene Santos Souza Siqueira RF: 779.343.0
- Maria Helena Célia Cardoso RF: 778.477.5

SUPLENTES:

- Ana Maria Palhau de Lima RF: 596.330.3
- Cilene Cristina dos Reis Gonzaga RF: 633.408.3

2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste Edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópias dos ofícios protocolados nos referidos Conselhos.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social – CAS Leste contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – Objeto deste Edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social – CAS Leste , localizada à Rua Fontoura Xavier, nº 695, Itaquera, São Paulo – SP, no dia 12/05/2011, no período das 10:00 H às 13:00 H.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste Edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste Edital, devendo rubricar todos os documentos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a Organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo, significa que a Organização/Entidade/Associação possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. **A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS Leste nos termos do art. 14 do Decreto nº 43.698 de 02/09/2003 e da Portaria nº 31/SAS/2003 e da Portaria nº 19/SMADS/2007 de 23/08/2007 será realizada da forma que segue:**
Dia: 19/05/2011
Horário: 13 H 30
Local: Rua Sábado D'Ângelo, nº 2085, Itaquera, São Paulo – SP (Auditório da CAS Leste).

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1., Objeto deste Edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração assinada pelo representante legal da Organização/Entidade/Associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no art. 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GAB, alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da Organização/Entidade/Associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

3.1.3. Será aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e de solicitação de matrícula ou credenciamento no ato da entrega da proposta. Neste caso, porém, os documentos de inscrição/renovação e de certificado emitidos pelos respectivos órgãos serão apresentados até a data de realização da Audiência Pública sob pena de ser a Organização/Entidade/Associação considerada não apta à seleção de proposta para celebração;

3.1.3.1. – Não será aceita, para fins deste Edital, inscrição provisória de entidade de assistência social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, com fundamento na Resolução COMAS nº 260 de 01/03/2008.

3.1.4. Detalhamento do currículo de experiências sociais da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos:

3.1.4.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5. Detalhamento de sua proposta de desenvolvimento do serviço, ou projeto indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – Objeto deste Edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1. As instalações a serem utilizadas;

3.1.5.2 A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por CAS;

- 3.1.5.3. A vinculação da ação com as orientações da Lei nº 8.742 de 07/11/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/BPC; Lei nº 8.842, de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Plano Municipal de Assistência Social; Portaria nº 73, de 10/05/2001 SEAS/MPAS – Ministério da Previdência e Assistência

Social - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil; Lei nº 13.834 de 27/05/2004 – Política Municipal do Idoso; Resolução 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CIT nº. 07 de 10/09/2009 Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios de Transferência de Renda; Portaria nº. 46 e 47/SMADS/2010.

3.1.5.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5. A metodologia a ser desenvolvida, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.5.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.5.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com idosos, em situação de vulnerabilidade;

3.1.5.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado ao idoso;

3.1.6. – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária do trabalho, suas habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.6.3. Especificar que o processo de seleção dos profissionais será em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Social - CAS e a capacitação continuada será realizada em parceria com a CAS e SMADS por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica – CPSB e Espaço do Aprender Social – ESPASO.

3.1.7. - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiro para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2. Especificar a contrapartida da Organização/Associação/Entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pelas Portarias nº 46/SMADS/2010, e

Portaria nº 47/SMADS/2010 e complementações contidas no item 13 deste Edital.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em Audiência Pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das Organizações/Entidades/Associações proponentes.

4.2. As regras para realização das Audiências Públicas e participação das Organizações/Entidades/Associações interessadas estão disciplinadas na Portaria nº 31/2003/SAS/GAB alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas Audiências Públicas, as Organizações/Entidades/Associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na Audiência Pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a Organização/Entidade/Associação tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na Audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da Audiência Pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as Organizações/Entidades/Associações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na Audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em Audiência Pública, manifestando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2. Qualidade das experiências sociais da Organização/Entidade/Associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subítem 1.1. do item 1 – Objeto e unidades deste Edital, constantes nas Portarias nº 46/SMADS/2010 e nº 47/SMADS/2010 com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Sócioassistenciais instituída pelas Portarias nº 46/SMADS/2010 e Portaria nº 47/SMADS/2010, e com informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.6. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e de garantir a viabilidade de resultado;

6.1.7. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

6.1.8. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10. Capacidade da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.12. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos proponente em Audiência Pública;

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da Audiência Pública.

7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A Organização/Entidade/Associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação do parecer técnico e incluindo-se o dia do vencimento:

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da Organização/Entidade/Associação proponente será analisada pelo Coordenador de Assistência Social – CAS Leste, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a Organização/Entidade/Associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O Coordenador de Assistência Social da CAS Leste, emitirá parecer indicando e justificando a Organização/Entidade/Associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Coordenadoria de Assistência Social – CAS Leste:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da Organização/Entidade/Associação;

b) Cópia da Certidão Negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível, acessá-la via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da Organização/Entidade/Associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

e) Declaração da Organização/Entidade/Associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;

g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da Organização/Entidade/Associação ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Organização/Entidade/Associação isenta de cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no art. 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GAB, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria Organização/Entidade/Associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a Organização/Entidade/Associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

10.2. O convênio a ser firmado com a Organização/Entidade/Associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência até 31 de dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

11– REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS repassará mensalmente recursos financeiros à Organização/Entidade/Associação conveniada de acordo com a composição de ítens dispostos nas Portarias nº 46/SMADS/2010 e nº 47/SMADS/2010 e complementação contida no item 13 deste Edital;

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS repassará mensalmente a Organização/Entidade/Associação conveniada o valor

estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado caso, até a celebração do convênio ocorra alteração da Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Desenvolve atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, conduzindo na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. As matrículas deverão atingir número superior às vagas (percentual mínimo de 20%), de modo a assegurar freqüência diária regular igual à capacidade do convênio. **13.1. OBJETIVOS**:

13.1.1. OBJETIVO GERAL:

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

13.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Possibilitar acesso a benefícios, serviços e Programas de Transferência de Renda – PTR;

b) Acompanhar e monitorar os idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

c) Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários dos idosos, possibilitando a superação de situações de fragilidade social;

d) Assegurar espaço de encontro e oportunizar o convívio familiar e comunitário para os idosos com vivência de isolamento, de modo a prevenir a institucionalização e a segregação dos mesmos;

e) Detectar necessidades e motivações despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

f) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o protagonismo dos idosos;

g) Possibilitar acessos a campanhas relacionadas a política do idoso e a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

h) Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia dos idosos.

13.2. FUNCIONAMENTO:

O serviço funcionará de segunda à sexta-feira, das 8H00 às 18H00, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação.

13.3. USUÁRIOS:

Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

a) Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

b) Os oriundos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda - PTR;

c) Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

13.4. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de abrangência

13.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO

13.5.1. ESPAÇO FÍSICO:

O ambiente disponibilizado oferecerá:

- Sala de atendimento individualizado;
- Salas de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias;
- Copa;
- Sala de apoio técnico e administrativo.

Os espaços oferecem condições adequadas quanto à iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.

13.5.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos idosos e oferecer, por meio da Organização/Entidade/Associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

a) Lanche a ser ofertado nas atividades grupais;
b) Computador com configuração que comporte sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
c) Materiais socioeducativos;
d) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.
e) Transporte para visitas domiciliares, de acordo com valor estabelecido na Portaria 47/SMADS/2010;

13.5.3. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

- 01 Gerente de Serviço II: Nível superior, preferencialmente em Serviço Social com conhecimento e/ou experiência na área de gestão de serviços socioassistenciais;

- 02 Técnicos: Um com formação em Serviço Social e um com formação em Psicologia, ambos com conhecimento na área de gerontologia, e ou trabalho socioassistencial com idosos;

- 01 Orientador socioeducativo: Nível médio com conhecimento e/ou experiência de atuação em serviços socioassistenciais com foco na área do idoso e preferencialmente residente no território;

- 02 Agentes Operacionais: Ensino fundamental, com experiência em serviços gerais de manutenção, limpeza e manuseio de alimentos.

Função		Carga horária semanal	Número
Recursos Humanos	Gerente de serviço II	40h	1
	Técnico	*40h	1 Assistente Social e 1 Psicólogo
	Orientador Socioeducativo	40h	1
	Auxiliar Administrativo	40h	1
	Agente Operacional	40h	2
	Oficineiros	24 hs/semana 96 hs/mês	De acordo com a programação estabelecida

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

13.6 DIRETRIZES DO SERVIÇO

a) Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme estabelece a Política Nacional do Idoso - art. 4ª art. I;

b) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não – governamentais; conforme a Política Nacional do Idoso - art. 10 parágrafo a;

c) Contribuir para a consolidação da política de assistência social voltada ao idoso no âmbito da proteção social básica contribuindo para o resgate da cidadania do idoso;

d) Fortalecer a cultura do diálogo, de forma a minimizar as várias formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização do idoso na família e na comunidade;

a) Estimular a participação dos idosos no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, de forma a promover o seu protagonismo.

13.7. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

13.7.1. TRABALHO SOCIAL

a) Acolhida, escuta, visita domiciliar, entrevista individual e familiar,

b) Adoção de ações participativas e dialógicas de trabalho com famílias, a fim de fortalecer a sua função protetiva, propiciando a permanência do idoso na mesma;

c) Orientação e encaminhamentos dos idosos/famílias aos recursos sócio assistenciais e de outras políticas do território;

d) Identificação e encaminhamento de idosos que possuam perfil para obtenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC e Programas de Transferência de Renda – PTR;

e) Realização de grupos de convívio familiar, comunitário e intergeracional visando o fortalecimento de vínculos e a inclusão social do idoso;

f) Elaboração de plano de acompanhamento do idoso que apresente situações de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção social e comunitária;

g) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

h) Articulação sistemática com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.7.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

a) Promoção de experiências para o autoconhecimento e autocuidado, visando qualidade de vida e envelhecimento saudável;

b) Produção de informação, comunicação e defesa de direitos;

c) Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelos idosos;

d) Desenvolvimento de ações sociais pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

e) Desenvolvimentos de ações sociais e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

f) Desenvolvimento de ações sociais de relacionamento e convivência em grupo, bem como a administração de conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar.

13.7.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

a) Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

b) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do idoso;

c) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

d) Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;

e) Ter ampliado o seu universo social, informacional e cultural;

f) Ter acesso as atividades de lazer e manifestação artísticas e culturais do território e da cidade;

g) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.8. CADASTRO DE IDOSOS

O serviço deverá manter atualizados os dados e registros dos idosos por meio dos instrumentais estabelecidos nas Portarias 46/SMADS/GAB/2010 e 47/SMADS/GAB/2010 e outros a serem disponibilizados pela SMADS.

13.9. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é a unidade estatal e instância responsável pela mobilização intersetorial. A efetividade do trabalho social está condicionada a capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, alcançando assim a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania.

O serviço estará em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a observância dos termos do item 13.4 deste edital, bem como a resolutividade das necessidades apresentadas pelos idosos/famílias.

13.10. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O serviço deverá desenvolver juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade e com os serviços, benefícios e programas, visando o fortalecimento de vínculo familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.11. ATRIBUIÇÕES

13.11.1. Coordenadoria de Assistência Social – CAS / Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para modalidade;

b) Participar do processo de seleção dos profissionais que atuarão no serviço e da capacitação continuada;

c) Enviar Banco de Dados dos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS a serem atendidos pelo serviço;

d) Elaborar plano de acompanhamento para implantação, execução e avaliação do serviço;

e) Promover integração e articulação da rede socioassistencial com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência ;

f) Enviar listagem de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC-idoso à serem referenciados ao serviço;

g) Encaminhar e/ou validar demanda do serviço.

13.11.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas, conforme as especificações que trata o item 13.5.1;

b) Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas a preservação do imóvel, mediante a avaliação e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS/ Supervisão Técnica de Manutenção;

c) Executar o serviço conforme o estabelecido no Plano de Trabalho e firmado através do Termo de Convênio;

d) Garantir a execução do serviço conveniado de segunda à sexta feira das 8H00 às 18H00, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação;

e) Garantir condições tecnológicas no imóvel, para operar o Banco de Dados informatizado dos usuários participantes do serviço, através de computadores com configurações que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;

f) Manter atualizado dados cadastrais dos idosos participantes do serviço em Banco de Dados específico do Benefício de Prestação Continuada - BPC a ser disponibilizado pela SMADS;

g) Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **-** SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

h) Realizar avaliação sistemática da execução do trabalho conforme indicadores estabelecidos pela Portaria nº 46/SMADS/2010;

i) Selecionar em conjunto, com a Coordenadoria de Assistência Social – CAS, a equipe que comporá o quadro de R.H. conforme Portaria nº 46/SMADS/2010 art. 4 Quadro de Recursos Humanos;

j) Publicizar quadro de recursos humanos afixando em local visível com nome, função e horário dos funcionários;

k) Participar dos processos de capacitação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social – CAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência da Cidadania do Idoso - CRECI ;

l) Publicizar os direitos socioassistenciais dos usuários do serviço assegurados na operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

m) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela Organização/Entidade/Associação, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias;

n) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste Edital conforme as normas da Prefeitura Municipal de São Paulo- PMSP/ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. A placa deverá ser confeccionada por essa Pasta;

14. LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES AO EDITAL

- Lei nº 8.742 de 07/11/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/BPC;
- Lei nº 8.842, de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
- Portaria nº 73, de 10/05/2001-SEAS/MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil;
- Lei nº 10.741, de 1º /10/2003 **-** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- Portaria nº31/2003/SAS/GAB - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das Audiências Públicas e participação das Organizações / Entidades/ Associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial da Cidade, em 06/09/2003;
- Lei nº 13.834 de 27/05/2004 – Institui a Política Municipal do Idoso e dá outras providências;
- Decreto nº 5.109, de 17/06/2004 - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- Portaria nº19/SMADS/2007 – Altera a redação do inciso 11.1. do art. 2º da Portaria 31/2003/SAS/GAB;
- Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, 2009;
- Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios;
- Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial Operada por Meio de Convênios;
- Portaria 004/SMADS/SMSP/SMG – Institui o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os Programas Sociais oferecidos.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador (a) da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../....., podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ... de .....de .....

_____
Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.

2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Organização/Entidade/Associação participante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

Anexo II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 400 vagas
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA FRED ASTAIRE, S/N° COM RUA DIOGO GARCIA MARTINS- JD SILVA TELES
PROPRIO MUNICIPAL CEP:
DISTRITO: VILA CURUÇA SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL ITAIM PAULISTA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS : LESTE
REPASSE MENSAL: Até R$ 22.322,40 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R$24.847,61 para organização sem isenção da cota patronal do INSS.
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: ATÉ R$ 3.000,00 com a especificação dos valores e detalhamento da utilização
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:93.10.08.241.1141.6200.3.3.90.39.00.00- INSERÇÃO SOCIAL DO IDOSO
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ___/___/___ a ___/___/___

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Glauce Regina Kielius Francischini, Coordenadora de Assistência Social da CAS LESTE , e a organização sem fins lucrativos _____ , inscrita no CNPJ sob o n° _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro n° _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ e do Registro no CPF-MF n° _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e

avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA **– O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° _____/_____, publicado no DOC em ___/___/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS LESTE, que integram o presente, no distrito de VILA CURUÇA da REGIÃO de IATIM PUALISTA.**

Parágrafo Primeiro: **Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 400 vagas no total.**

Parágrafo Segundo: **O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Parágrafo Terceiro: **A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por idosos.**

Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Desenvolve atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, conduzindo na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. As matrículas deverão atingir número superior às vagas (percentual mínimo de 20%), de modo a assegurar freqüência diária regular igual à capacidade do convênio. 13.1. OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

i) Possibilitar acesso a benefícios, serviços e Programas de Transferência de Renda – PTR;

j) Acompanhar e monitorar os idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

k) Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários dos idosos, possibilitando a superação de situações de fragilidade social;

l) Assegurar espaço de encontro e oportunizar o convívio familiar e comunitário para os idosos com vivência de isolamento, de modo a prevenir a institucionalização e a segregação dos mesmos;

m) Detectar necessidades e motivações despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

n) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o protagonismo dos idosos;

o) Possibilitar acessos a campanhas relacionadas a política do idoso e a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

p) Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia dos idosos.

FUNCIONAMENTO:

O serviço funcionará de segunda à sexta-feira, das 8H00 às 18H00, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação.

USUÁRIOS:

Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de abrangência

***Parágrafo Quarto*:** Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

9. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
10. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
11. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – **São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)**

1. **Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**
2. **Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
3. **Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;**
4. **Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.**
5. **Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.**

I.1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados

alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;

12. Apresentar a **Declaração de Férias Coletivas**, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção, quando for o caso.

13. Apresentar a **GROAS** – Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano;

14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

15. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.

16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo

18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;

20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros..

22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – **São atribuições da** CONVENIADA:

1. **Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**
2. **Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.**
3. **Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
4. **Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;**
5. **Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;**
6. **Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;**
7. **Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.**
8. **Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;**
9. **Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;**

10. **Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;**
11. **Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.**

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade, quando for o caso, e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "caput", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente;
4.

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o

início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R$_____ (o valor será igual a soma do item "a" + "b" + "c"), sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

a) valor do aluguel do imóvel: R$_____(valor por extenso);

b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R$_____(valor por extenso);

c) despesa mensal com taxas e impostos: R$_____(valor por extenso).

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subseqüente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a

utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro **–** Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial,** assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;

2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros,** à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.

3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa,** onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a **Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais** – **GROAS**, que propõe desenvolver durante o ano para a aprovação da equipe Técnica de SMADS.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 *CLAUSULA DÉCIMA QUARTA* - ***O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.***

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – ***Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.***

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

***Parágrafo Primeiro* -** Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

***Parágrafo Segundo* -** A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

***Parágrafo Terceiro* -** A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

***Parágrafo Quarto* -** A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente convênio terá duração de (verificar o proposto no Edital de chamamento para a vigência do convênio), _____ (extenso) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:
I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
   2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
   2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.241.1141.6200.3.3.90.39.00.00- INSERÇÃO SOCIAL DO IDOSO , a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ ..... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – **Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio**.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2011.

Glauce Regina Kielius Francischini Coordenadora COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS LESTE	(nome do representante legal da conveniada) Presidente R.G.: C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome) R.G. nº:	2. (nome) R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2011

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R$ -
	1.2. Trabalho social			R$ -
	1.3. Apoio			R$ -
	Sub Total	**R$ -**		**R$ -**
2	Encargos patronais trabalhistas			R$ -
3	Oficineiros			R$ -
4	Horas técnicas			R$ -
5	Alimentação			R$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R$ -
7	Outras Despesas			R$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R$ -
9	Aluguel			R$ -
10	IPTU (valor mensal)			R$ -
	Total	R$ -	R$ -	R$ -